

A exposição infantil nas redes sociais: limites jurídicos e riscos de exploração digital no caso Hytalo Santos

Children's exposure to social networks: legal limits and risks of digital exploitation in the Hytalo Santos case

Auricélia Santos Mota. M.de França¹

Simone Denny de Freitas²

Jennifer Alves Rates Gomes³

RESUMO

O presente estudo analisa a exposição infantil nas redes sociais sob a perspectiva dos limites jurídicos e dos riscos de violação de direitos fundamentais, com ênfase na proteção da criança no ambiente digital. Parte-se da compreensão de que a crescente inserção de menores em plataformas digitais, impulsionada por práticas como o compartilhamento recorrente de imagens e informações pessoais por responsáveis, tem ampliado as situações de vulnerabilidade. O objetivo central é examinar a suficiência do ordenamento jurídico brasileiro na tutela dos direitos da personalidade da criança diante das novas dinâmicas tecnológicas, bem como identificar lacunas na efetividade dos mecanismos de proteção. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com método dedutivo e caráter exploratório-descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica, análise normativa e estudo de caso. Os resultados evidenciam que a exposição reiterada de crianças nas redes sociais ultrapassa os limites do exercício legítimo do poder familiar, podendo configurar violação aos direitos à imagem, à privacidade e à dignidade. Observa-se que a natureza irreversível da circulação de conteúdos digitais intensifica os danos, comprometendo a autodeterminação informativa e o desenvolvimento da personalidade. A análise do caso Hytalo Santos demonstra, em plano concreto, a materialização desses riscos, além de revelar fragilidades na atuação institucional, marcada por respostas tardias e predominantemente reativas. Conclui-se que, embora exista um arcabouço normativo relevante, sua aplicação prática ainda não acompanha a complexidade do ambiente digital, o que demanda o aprimoramento de mecanismos preventivos e de fiscalização, a fim de assegurar a efetiva proteção integral da criança.

Palavras-chave: exposição infantil; direitos da personalidade; ambiente digital

ABSTRACT

This study analyzes children's exposure to social media in terms of legal limits and the risks of violating fundamental rights, with an emphasis on child protection in the digital environment. It is based on the understanding that the increasing presence of minors on digital platforms, driven by practices such as the recurrent sharing of images and personal information by guardians, has intensified situations of vulnerability. The main objective is to examine the sufficiency of the Brazilian legal framework for protecting children's personality rights in light of new technological dynamics, and to identify gaps in the effectiveness of protection mechanisms. The research adopts a qualitative approach, using a deductive method and an exploratory-descriptive design, grounded in bibliographic review, normative analysis, and a case study. The findings indicate that children's repeated exposure to social media exceeds the bounds of legitimate parental authority and may constitute a violation of the rights to image, privacy, and dignity. The irreversible nature of digital content circulation intensifies potential harm, compromising informational self-determination and the development of personal identity. The analysis of the Hytalo Santos case demonstrates, in practical

¹ Acadêmica de Direito. E-mail: cmfranca55@gmail.com. Artigo apresentado a Faculdade Unisapiens, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, Porto Velho/RO.

² Acadêmica de Direito. E-mail: simone.denny@faculdesapiens.edu.br. Artigo apresentado a Faculdade Unisapiens, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, Porto Velho/RO.

³ Professora Orientadora. Professora do curso de Direito E-mail: jennifer.gomes@faculdesapiens.edu.br

terms, the materialization of these risks and reveals institutional weaknesses characterized by delayed, predominantly reactive responses. It is concluded that although there is a relevant legal framework, its practical application does not keep pace with the complexity of the digital environment, necessitating improvements to preventive and monitoring mechanisms to ensure effective, comprehensive protection of children.

Keywords: child exposure; personality rights; digital environment

1 INTRODUÇÃO

A intensificação do uso das redes sociais no contexto contemporâneo tem promovido profundas transformações nas dinâmicas de exposição da vida privada, especialmente no que se refere à infância. A crescente prática de compartilhamento de imagens e informações de crianças no ambiente digital, conhecida como *sharenting*, evidencia uma relevante tensão jurídica entre o exercício do poder familiar e a tutela dos direitos da personalidade dos menores, notadamente os direitos à imagem, à privacidade e à dignidade. Nesse cenário, a infância, reconhecida constitucionalmente como fase de absoluta prioridade de proteção, passa a ser inserida em um ambiente marcado pela lógica algorítmica, pela monetização da visibilidade e pela amplificação de conteúdos sensíveis, o que potencializa riscos jurídicos e sociais de elevada gravidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao consagrar, no artigo 227, a Doutrina da Proteção Integral, estabelece um dever solidário entre família, sociedade e Estado, no sentido de assegurar à criança e ao adolescente o pleno desenvolvimento de sua personalidade, com absoluta prioridade. Tal diretriz é reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, incluindo a preservação da imagem e da identidade. Entretanto, a materialização desses preceitos normativos enfrenta limitações concretas diante da complexidade do ambiente digital, no qual a circulação irrestrita de dados e imagens frequentemente escapa ao controle jurídico tradicional.

A problemática se agrava à medida que a exposição infantil ultrapassa o âmbito familiar e passa a integrar estratégias de engajamento e monetização, especialmente no contexto dos influenciadores digitais mirins. Nesses casos, a imagem da criança assume contornos de mercadoria, o que pode configurar não apenas violação de direitos da personalidade, mas também hipóteses de exploração econômica e de trabalho infantil irregular. Ademais, a ampla disseminação dessas imagens cria um ambiente propício à prática de ilícitos graves, como a apropriação indevida de conteúdo por redes de exploração sexual e a utilização de tecnologias emergentes, como *deepfakes*, o que acarreta riscos significativos à integridade da criança.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo geral analisar criticamente a suficiência do arcabouço jurídico brasileiro e a atuação das instituições de proteção na tutela dos direitos

fundamentais de crianças e adolescentes no ambiente digital, tendo como paradigma o caso Hytalo Santos, a fim de identificar falhas estruturais que permitem a exposição indevida e a potencial exploração infantil nas redes sociais. A escolha do referido caso justifica-se por sua relevância empírica, na medida em que evidencia a atuação tardia e predominantemente reativa do sistema de justiça, frequentemente condicionada à mobilização social para desencadear mecanismos de responsabilização.

A relevância desta pesquisa também se evidencia pela constatação de que, apesar da existência de um aparato normativo consistente, que inclui a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, persistem lacunas na efetividade da proteção jurídica da infância no ambiente digital. Tal cenário revela um descompasso entre a normatividade vigente e as novas formas de violação de direitos decorrentes da transformação tecnológica, exigindo uma análise crítica acerca da adequação dos instrumentos jurídicos existentes e da necessidade de mecanismos mais eficazes de prevenção, fiscalização e responsabilização.

Dessa forma, a presente investigação justifica-se sob três perspectivas centrais. A primeira refere-se à urgência social de enfrentar a superexposição infantil e os riscos associados à exploração digital. A segunda relaciona-se à necessidade jurídico-acadêmica de avaliar a efetividade das normas protetivas diante das novas dinâmicas tecnológicas. A terceira diz respeito à relevância prática de subsidiar o aprimoramento de políticas públicas e de instrumentos regulatórios voltados à proteção integral da infância. Ao problematizar os limites e desafios do ordenamento jurídico brasileiro diante da realidade digital, busca-se contribuir para o fortalecimento de uma atuação jurídica mais efetiva, capaz de assegurar, de forma concreta, a primazia dos direitos da criança.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou o método dedutivo como eixo estruturante da investigação, partindo de premissas gerais estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente os princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, para a análise de situações concretas relacionadas à exposição infantil no ambiente digital. Tal escolha metodológica fundamentou-se na compreensão de que o raciocínio jurídico se desenvolve mediante a aplicação de normas gerais a casos específicos, possibilitando a verificação da efetividade das disposições legais no plano concreto, conforme expõe Eduardo C. B. Bittar (2015).

No que se refere à abordagem, a pesquisa caracterizou-se como qualitativa, orientada por uma perspectiva crítico-dialética. Nessa linha, a análise jurídica foi desenvolvida em consonância com a compreensão de que o Direito deve ser interpretado à luz da realidade social, conforme destaca Maria

Helena Diniz (2011).

Quanto aos objetivos, a pesquisa foi classificada como exploratória e descritiva. Exploratório, na medida em que investigou um fenômeno ainda em consolidação no campo jurídico, relacionado à exposição de crianças nas redes sociais e aos seus desdobramentos legais. Descritivo, pois buscou examinar como o ordenamento jurídico brasileiro enfrenta os desafios inerentes à proteção da infância no ambiente digital, identificando limites normativos e lacunas na aplicação das normas vigentes.

No que concerne aos procedimentos técnicos, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de obras doutrinárias relevantes nos campos do Direito Civil, do Direito Constitucional e do Direito Digital, incluindo contribuições teóricas sobre os direitos da personalidade e a proteção da infância.

Já a pesquisa documental consistiu na análise da legislação vigente, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, o que permitiu a construção de uma base normativa consistente.

Ademais, utilizou-se o estudo de caso como estratégia metodológica complementar, tendo sido analisado o caso de Hytalo Santos como referência empírica. A organização metodológica estruturou-se a partir da articulação entre teoria e prática, iniciando-se pela análise dos fundamentos jurídicos gerais, avançando para o exame da legislação e da doutrina, e culminando na análise do caso concreto.

3 RESULTADOS

3.1 Dinâmica da exposição infantil nas redes sociais

A crescente inserção da infância no ambiente digital tem sido marcada pela consolidação de práticas de compartilhamento de informações pessoais por parte de pais e responsáveis, fenômeno denominado *sharenting*. Tal prática consiste na divulgação sistemática de imagens, vídeos e dados da vida privada de crianças nas redes sociais, muitas vezes sem a devida consideração dos impactos futuros dessa exposição. Blum-Ross e Livingstone (2017) destacam que o *sharenting* se estrutura como uma extensão da parentalidade no ambiente digital, em que o exercício do poder familiar passa a incluir a construção pública da identidade da criança, ainda em desenvolvimento.

Com a intensificação do uso das plataformas digitais e a ampliação dos mecanismos de visibilidade algorítmica, observa-se uma evolução desse comportamento para níveis mais acentuados de exposição, o que a literatura contemporânea denomina *oversharenting*. Embora não se trate de um conceito originalmente sistematizado no âmbito jurídico, sua compreensão decorre da análise crítica

da exposição excessiva de crianças no ambiente digital.

Nesse sentido, Livingstone (2013) aponta que a presença de crianças na internet, quando mediada por práticas reiteradas de compartilhamento, tende a gerar riscos à privacidade, à autonomia e ao desenvolvimento da identidade, sobretudo em razão da permanência e da ampla circulação dos conteúdos divulgados.

A dinâmica dessa exposição é potencializada pela lógica das redes sociais, que operam com base em métricas de engajamento, visibilidade e monetização. Nesse cenário, conteúdos envolvendo crianças frequentemente apresentam elevado potencial de alcance, o que incentiva a repetição e intensificação dessas práticas. Como consequência, a exposição infantil deixa de estar restrita ao âmbito privado e passa a integrar uma lógica pública e, em muitos casos, econômica, aproximando-se de estratégias de produção de conteúdo digital.

Do ponto de vista jurídico, essa realidade impõe uma releitura dos direitos da personalidade no contexto digital. Conforme Schreiber (2014), os direitos à imagem, à privacidade e à identidade possuem natureza indisponível e devem ser protegidos de forma ainda mais rigorosa quando se trata de sujeitos em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes.

Na mesma linha, Doneda (2020) destaca que a circulação de dados pessoais no ambiente digital amplia significativamente os riscos de violação de direitos fundamentais, exigindo uma abordagem mais cautelosa no tratamento de informações sensíveis.

A análise do *sharenting* e do *oversharenting* evidencia que a exposição infantil nas redes sociais não pode ser compreendida apenas como manifestação de afeto ou como registro cotidiano, mas sim como um fenômeno complexo com implicações jurídicas relevantes. A construção antecipada da identidade digital da criança, sem sua participação consciente, somada à impossibilidade de controlar a circulação de conteúdos, revela a necessidade de uma abordagem crítica e preventiva, capaz de equilibrar o exercício do poder familiar com a proteção integral dos direitos da criança.

3.2 Violação de direitos da personalidade da criança no ambiente digital

A inserção da criança no ambiente digital, por meio da exposição reiterada de sua imagem, de seus dados pessoais e de aspectos de sua vida privada, suscita implicações relevantes no âmbito dos direitos da personalidade, cuja tutela assume caráter ainda mais rigoroso diante da condição peculiar de desenvolvimento dos sujeitos envolvidos. Nesse contexto, a análise jurídica da superexposição infantil exige a compreensão de que tais direitos possuem natureza extrapatrimonial, sendo, portanto, indisponíveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, conforme consolidado na doutrina civilista

contemporânea.

Os direitos à imagem, à privacidade e à identidade, enquanto projeções da dignidade da pessoa humana, encontram previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Todavia, a materialização dessas garantias enfrenta limitações significativas no ambiente digital, caracterizado pela ampla difusão de conteúdos e pela dificuldade de controlar sua circulação. Conforme leciona Schreiber (2014), a proteção dos direitos da personalidade deve ser interpretada de forma ampliativa, sobretudo em contextos em que a vulnerabilidade do titular potencializa os riscos de violação.

No caso da exposição infantil nas redes sociais, verifica-se que a divulgação de imagens e informações pessoais, ainda que realizada por responsáveis legais, pode configurar violação desses direitos, na medida em que a criança não possui capacidade plena para consentir com a construção de sua identidade digital. Tal circunstância evidencia um conflito entre o exercício do poder familiar e a necessidade de preservar a esfera íntima do menor. Nesse sentido, Doneda (2020) destaca que o tratamento de dados pessoais no ambiente digital deve observar critérios rigorosos de proteção, especialmente quando se trata de dados de crianças, cuja vulnerabilidade demanda salvaguardas reforçadas.

Ademais, a irreversibilidade da exposição digital constitui elemento agravante na análise da violação de direitos da personalidade. Diferentemente do ambiente físico, no qual a circulação de informações tende a ser limitada, o meio digital permite a replicação indefinida de conteúdos, tornando praticamente impossível a remoção completa de dados e imagens após sua divulgação. Tal característica compromete diretamente o direito ao esquecimento e a possibilidade de autodeterminação informativa, elementos fundamentais para a construção da identidade pessoal.

A doutrina civil também ressalta que a proteção da imagem não se restringe à sua utilização indevida para fins econômicos, abrangendo igualmente situações em que a exposição, ainda que sem finalidade lucrativa, acarrete prejuízos à dignidade ou à integridade psíquica do indivíduo. Nesse sentido, Gonçalves (2023) afirma que qualquer utilização da imagem que ultrapasse os limites do razoável e viole a esfera íntima do sujeito pode ensejar responsabilização civil, independentemente da existência de dano patrimonial.

No caso de crianças e adolescentes, tal proteção deve ser interpretada de forma ainda mais rigorosa, em razão da prioridade absoluta assegurada constitucionalmente. A divulgação excessiva de sua imagem e de aspectos de sua vida privada pode comprometer não apenas sua segurança imediata, mas também sua formação psicológica e social, na medida em que antecipa a exposição a julgamentos públicos e à construção de uma identidade digital que não corresponde a uma escolha autônoma.

Diante desse cenário, constata-se que a superexposição infantil nas redes sociais configura potencial violação aos direitos da personalidade, exigindo uma releitura dos institutos jurídicos tradicionais à luz das transformações tecnológicas. A tutela desses direitos, portanto, não pode se limitar à mera existência formal de normas protetivas; é necessária uma atuação mais efetiva e preventiva, capaz de assegurar a proteção integral da criança no ambiente digital.

3.3 A configuração da superexposição infantil como violação de direitos da personalidade no ambiente digital

A intensificação da exposição de crianças nas redes sociais, especialmente em sua forma reiterada e sistemática, revela a consolidação de um fenômeno que ultrapassa a esfera privada e passa a demandar uma análise jurídica estruturada. A denominada superexposição infantil, frequentemente associada às práticas de *sharenting* e *oversharenting*, deve ser compreendida não apenas como manifestação social contemporânea, mas também como potencial hipótese de violação dos direitos da personalidade, sobretudo no que se refere à imagem, à privacidade e à dignidade.

Os direitos da personalidade, conforme consolidados na doutrina civilista, possuem natureza extrapatrimonial e caráter absoluto, sendo erga omnes, indisponíveis, irrenunciáveis e intransmissíveis. Nesse sentido, Schreiber (2014) sustenta que tais direitos representam projeções diretas da dignidade da pessoa humana e devem ser interpretados de forma ampliativa, especialmente em situações que envolvem indivíduos em situação de vulnerabilidade.

No contexto digital, essa proteção assume contornos ainda mais rigorosos. A circulação massiva de informações e a facilidade de reprodução de conteúdos ampliam significativamente o potencial lesivo de práticas que, em outros contextos, poderiam ser consideradas socialmente toleráveis. Doneda (2020) destaca que o ambiente digital altera a própria estrutura da privacidade, transformando dados pessoais em elementos de ampla circulação, o que exige uma releitura dos mecanismos tradicionais de proteção jurídica.

No que se refere à infância, essa problemática é agravada pela incapacidade jurídica plena do menor de consentir com a utilização de sua imagem e de seus dados pessoais. Ainda que o exercício do poder familiar autorize determinadas decisões em nome da criança, tal prerrogativa não pode ser interpretada de forma absoluta, sobretudo quando há risco de comprometimento de direitos fundamentais. A exposição excessiva, nesses casos, pode configurar abuso do exercício do poder familiar, na medida em que ultrapassa os limites da proteção e atinge a esfera íntima do menor.

Ademais, a superexposição infantil apresenta uma característica estrutural relevante: a irreversibilidade dos danos. Uma vez inseridos no ambiente digital, os conteúdos tendem a

permanecer acessíveis por tempo indeterminado, o que dificulta, ou até inviabiliza, sua completa remoção. Tal circunstância compromete diretamente o direito ao esquecimento e a possibilidade de autodeterminação informativa futura, elementos essenciais ao livre desenvolvimento da personalidade.

A doutrina também reconhece que a violação dos direitos da personalidade não depende necessariamente da existência de finalidade econômica. Conforme Gonçalves (2023), a simples exposição indevida da imagem, quando capaz de atingir a dignidade ou a esfera privada do indivíduo, já é suficiente para ensejar responsabilização. No caso de crianças, esse entendimento deve ser aplicado com maior rigor, considerando a prioridade absoluta assegurada constitucionalmente.

Dessa forma, a superexposição infantil nas redes sociais deve ser compreendida como um fenômeno jurídico complexo que demanda não apenas a aplicação das normas vigentes, mas também uma interpretação sensível às transformações tecnológicas. A insuficiência dos mecanismos tradicionais de proteção evidencia a necessidade de uma abordagem mais preventiva e protetiva, capaz de assegurar, de forma efetiva, a integridade dos direitos da personalidade da criança no ambiente digital.

3.4 A materialização da superexposição infantil no caso Hytalo Santos

A análise do caso Hytalo Santos evidencia, em plano concreto, a incidência dos elementos teóricos anteriormente delineados, demonstrando que a superexposição infantil no ambiente digital ultrapassa o campo das práticas sociais e ingressa na esfera das violações jurídicas aos direitos da personalidade. A dinâmica observada não se limita a registros episódicos da vida privada, mas revela um padrão de exposição contínua, reiterada e amplamente difundida, o que descaracteriza qualquer pretensão de enquadramento como compartilhamento cotidiano desprezioso.

A construção da imagem do menor ocorre dentro de uma lógica estruturada de visibilidade digital, na qual a criança assume protagonismo na produção e na circulação de conteúdos. Tal configuração desloca a exposição do âmbito doméstico para o espaço público digital, ampliando significativamente os riscos inerentes à divulgação de sua imagem. A repetição sistemática das publicações, aliada ao potencial expansivo das plataformas, contribui para a consolidação de uma identidade digital precoce, formada sem qualquer grau de autodeterminação por parte do titular (RIBEIRO; OLIVEIRA FILHO, 2024).

Sob o prisma jurídico, essa realidade configura afronta direta aos direitos da personalidade, notadamente à imagem e à privacidade, cuja natureza indisponível impede qualquer relativização fundada em interesses de terceiros. A atuação dos responsáveis não possui caráter absoluto, sobretudo

quando o exercício do poder familiar resulta no comprometimento da esfera íntima da criança. Nesse sentido, Schreiber (2014) sustenta que a proteção dos direitos da personalidade deve ser intensificada diante de situações de vulnerabilidade estrutural, como as que envolvem crianças e adolescentes.

A forma de organização e divulgação dos conteúdos evidencia que a exposição não decorre exclusivamente de manifestação afetiva, mas insere-se em uma lógica funcional de manutenção da visibilidade e do engajamento. Tal constatação encontra respaldo em Lemos e Oliveira Filho (2025), que apontam que a superexposição infantil no ambiente digital assume caráter sistemático, impulsionada pelos mecanismos próprios das plataformas digitais, especialmente os voltados à amplificação do alcance.

A circulação irrestrita de conteúdos constitui um fator relevante de agravamento. A possibilidade de reprodução, edição e redistribuição das imagens, fora do controle dos responsáveis, intensifica a vulnerabilidade da criança e amplia os riscos de uso indevido. Nair et al. (2025) destacam a existência de lacunas normativas no tratamento jurídico da imagem infantil no ambiente digital, sobretudo diante de conteúdos que extrapolam os limites socialmente aceitáveis, o que dificulta a responsabilização eficaz dos agentes envolvidos.

A situação analisada também permite o enquadramento sob a perspectiva da adultização infantil e da exploração indireta da imagem. A inserção precoce da criança em ambientes de visibilidade pública favorece a antecipação de papéis sociais incompatíveis com sua fase de desenvolvimento, conforme apontam Da Silva et al. (2025). Além disso, Carvalho e Lima (2025) identificam que a exposição reiterada pode assumir contornos de exploração econômica, ainda que não formalizada como atividade laboral, sobretudo quando associada à lógica de engajamento e de monetização.

O caso revela fragilidades relevantes na atuação dos mecanismos de proteção jurídica. A intervenção institucional ocorre predominantemente de forma reativa, quando a exposição já alcançou um elevado nível de disseminação, o que compromete a efetividade das medidas protetivas. A evidência de um descompasso entre a complexidade das dinâmicas digitais e a capacidade de resposta do ordenamento jurídico indica a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de prevenção, fiscalização e responsabilização, a fim de assegurar, de forma efetiva, a proteção integral da criança no ambiente digital.

4 DISCUSSÃO

A análise dos resultados evidencia que a exposição infantil nas redes sociais não pode mais ser compreendida como prática isolada ou meramente decorrente do exercício cotidiano da

parentalidade, mas sim como um fenômeno estrutural inserido na lógica de funcionamento das plataformas digitais. A consolidação do *sharenting*, conforme demonstrado, revela uma transformação na forma como a infância passa a ser construída socialmente no ambiente digital, na medida em que o exercício do poder familiar incorpora a dimensão pública da exposição, mediada por dinâmicas de visibilidade e engajamento (BLUM-ROSS; LIVINGSTONE, 2017; LIVINGSTONE, 2013).

Nesse contexto, a exposição deixa de possuir caráter exclusivamente afetivo e passa a assumir contornos públicos e potencialmente econômicos, em consonância com a lógica algorítmica que privilegia conteúdos de maior alcance.

Embora os responsáveis detenham legitimidade para agir em nome do menor, os resultados indicam que tal prerrogativa encontra limites na natureza jurídica dos direitos da personalidade, que são indisponíveis, irrenunciáveis e intransmissíveis (SCHREIBER, 2014). A ausência de capacidade plena de consentimento da criança compromete a legitimidade da exposição reiterada, uma vez que a construção de sua identidade digital ocorre sem participação consciente.

A partir dessa perspectiva, a superexposição infantil deve ser compreendida como hipótese concreta de violação aos direitos da personalidade. Os resultados demonstram que a exposição reiterada e sistemática ultrapassa os limites do razoável ao atingir a esfera íntima da criança, comprometendo direitos como a privacidade, a imagem e a dignidade. A doutrina civil aponta que a violação desses direitos independe da existência de finalidade econômica, bastando que a exposição seja capaz de atingir a esfera pessoal do indivíduo (GONÇALVES, 2023). No ambiente digital, esse potencial lesivo é ampliado pela facilidade de reprodução e disseminação de conteúdos, o que reforça a necessidade de uma interpretação mais rigorosa das normas protetivas.

A irreversibilidade do dano digital constitui um dos elementos centrais dessa discussão. Diferentemente do ambiente físico, a circulação de informações no meio digital ocorre de forma ampliada e contínua, o que dificulta a remoção integral dos conteúdos após sua divulgação. Tal característica compromete diretamente o direito ao esquecimento e a autodeterminação informativa, elementos fundamentais para o livre desenvolvimento da personalidade. Conforme aponta Doneda (2020), a ampliação da circulação de dados pessoais no ambiente digital redefine os limites da privacidade, exigindo uma abordagem jurídica mais sensível às transformações tecnológicas.

A análise do caso Hytalo Santos reforça essas conclusões ao demonstrar, em plano concreto, a materialização dos riscos e das violações previamente identificados. A exposição contínua e estruturada da criança, inserida em uma lógica de visibilidade digital, evidencia que a prática ultrapassa o âmbito privado e assume caráter público, com potencial de exploração indireta de sua imagem. A construção precoce de uma identidade digital, associada à ausência de controle sobre a

circulação de conteúdos, expõe o menor a riscos elevados, conforme já apontado na literatura recente sobre exposição infantil nas redes sociais (RIBEIRO; OLIVEIRA FILHO, 2024).

Além disso, o caso evidencia fragilidades relevantes na atuação dos mecanismos de proteção jurídica. A intervenção institucional ocorre predominantemente de forma reativa, geralmente condicionada à repercussão social do caso, o que compromete a efetividade das medidas adotadas (NAIR et al., 2025).

Diante desse panorama, a discussão conduz à compreensão de que o principal desafio não reside na ausência de normas jurídicas, mas na limitação de sua efetividade. O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos relevantes para a proteção da infância, porém enfrenta dificuldades para acompanhar a complexidade das dinâmicas digitais contemporâneas. Como apontam Lemos e Oliveira Filho (2025), o enfrentamento da superexposição infantil demanda não apenas a aplicação das normas existentes, mas também o aprimoramento de mecanismos preventivos e de fiscalização, capazes de atuar antes da consolidação dos danos. Nesse sentido, a proteção integral da criança no ambiente digital exige uma atuação mais proativa, articulada e adaptada às especificidades tecnológicas, sob pena de perpetuação de práticas que, embora socialmente naturalizadas, configuram violações relevantes de direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo do presente estudo permite concluir que a exposição infantil nas redes sociais constitui um fenômeno jurídico complexo, cuja compreensão exige o deslocamento de uma leitura meramente social para uma abordagem estruturada sob a ótica dos direitos fundamentais. A inserção da criança no ambiente digital, quando ocorre de forma reiterada e sem critérios protetivos, ultrapassa os limites do exercício legítimo do poder familiar e ingressa no campo das violações aos direitos da personalidade, especialmente quanto à imagem, à privacidade e à dignidade.

A superexposição infantil mostra incompatibilidade com a natureza indisponível dos direitos personalíssimos, uma vez que a construção da identidade digital do menor ocorre sem participação consciente e sem possibilidade real de autodeterminação. Essa circunstância evidencia a insuficiência do consentimento prestado pelos responsáveis legais quando há comprometimento da esfera íntima da criança, o que, em determinadas situações, caracteriza abuso no exercício do poder familiar.

No plano jurídico, o ordenamento brasileiro apresenta um arcabouço normativo consistente voltado à proteção integral da criança e do adolescente. Contudo, a efetividade dessas normas encontra limitações diante das especificidades do ambiente digital, marcado pela ampla circulação,

replicação e permanência de conteúdos. A irreversibilidade das informações inseridas nas redes sociais amplia o potencial lesivo da exposição indevida, compromete direitos fundamentais e dificulta a atuação corretiva em momento posterior.

O exame do caso concreto evidencia que a superexposição infantil não constitui hipótese abstrata, mas sim uma realidade verificável, com impactos diretos sobre a integridade física, psíquica e social da criança. A atuação institucional, em muitos cenários, ocorre tardiamente e depende da repercussão social, o que reduz a eficácia das medidas protetivas e reforça a necessidade de mecanismos preventivos mais estruturados.

Diante desse panorama, o principal desafio não reside na ausência de normas jurídicas, mas na limitação de sua aplicação prática às dinâmicas tecnológicas contemporâneas. A proteção integral da infância no ambiente digital exige atuação jurídica mais rigorosa, com fortalecimento de instrumentos de fiscalização, responsabilização e prevenção, capazes de assegurar, de forma concreta, a primazia dos direitos da criança frente às novas formas de exposição e exploração digital.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Anna Lúcy; FERREIRA, Raquel Marques Carriço. Influenciadoras mirins e a exploração comercial da infância: lacunas regulatórias no Brasil. **Intexto**, n. 57, 2025.

BITTAR, Eduardo C. B. Metodologia da pesquisa jurídica. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BLUM-ROSS, Alicia; LIVINGSTONE, Sonia. Sharenting: Parent Blogging and the Boundaries of the Digital Self. **New York: Routledge**, 2017.

CABRAL, Jemima Kywal de Aquino Pinto. **Hiperexposição comercial de crianças e adolescentes on-line: desafio jurídico do sharenting comercial**. 2025.

CARVALHO, Erick Leonardo Freire; DE LIMA, Francisco Meton Marques. Trabalho infantil e adultização digital: a naturalização da exploração econômica infantil nas redes sociais. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, v. 6, n. 12, 2025.

DA SILVA, Julia Nora et al. Adultização infantil nas redes sociais e a proteção da criança e do adolescente—Anais **da Semana Universitária e Encontro de Iniciação Científica**, v. 1, n. 1, 2025.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FLYGARE, Manuela Namem et al. **Oversharenting: limites entre o afeto e a superexposição. Uma análise legislativa do Brasil a partir de 1988**. 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: parte geral**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.



Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 10/04/2026** | **aceito: 18/04/2026** | **publicação: 28/04/2026**

LEMOS, Gabriella Dias; DE OLIVEIRA FILHO, Enio Walcácer. O enfrentamento da superexposição infantil e as práticas de proteção no Brasil e no cenário internacional. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 8, n. 19, 2025.

LIVINGSTONE, Sonia. Children and the Internet. **Cambridge: Polity Press**, 2013.

NAIR, Caroline dos Anjos et al. **Sharenting comercial sob a ótica do direito à imagem e à privacidade: o vácuo legislativo quanto ao conteúdo sugestivo envolvendo crianças**. 2025.

OKUMURA, Normah Saty. **A responsabilidade civil dos influenciadores digitais pela publicidade abusiva e pelo marketing de influência**. 2026.

PESSOA, Rachel Bulcão. Adultização infantojuvenil e a infantilização de adultos: o ser humano na era da monetização da imagem. **Revista Jurídica do Ministério Público**, v. 1, n. 15, 2025.

RIBEIRO, Bruna Eduarda Araújo; DE OLIVEIRA FILHO, Enio Walcácer. A exposição de crianças nas redes sociais à luz dos direitos humanos: uma análise da proteção da privacidade e do desenvolvimento infantil. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 7, n. 15, 2024.

ROSA, Cristiano Eduardo da. **Violência/abuso sexual contra meninos: a pedofilização na educação das masculinidades dissidentes na infância**. 2024.

SALVADOR, José Caleandro da Silva. **A redução da maioridade civil diante das discussões sobre a menoridade penal: um estudo das implicações multidimensionais**. 2025.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.